

ACESSIBILIDADE?...A LEI GARANTE (*)

A garantia de acesso aos meios urbanos, de comunicação, às edificações, e aos transportes nem sempre foi uma preocupação considerada nas políticas públicas municipais. A conquista de direitos à cidade e a afirmação social de igualdade perante a lei, são resultados de um processo histórico que iniciou e consolidou-se a partir dos movimentos das próprias pessoas com deficiência.

Podemos afirmar que no Brasil, esses direitos que surgiram aos poucos, assumiram uma nova dimensão a partir de 1981, quando a ONU, por convenção, reconheceu o ano internacional das pessoas com deficiência.

Mesmo antes dessa fase, a Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, já previa a “possibilidade de acesso a edifícios e a logradouros públicos”, esta norma jurídica nos serviu de base para promover uma Ação Civil Pública contra o Metrô do Rio de Janeiro buscando acessibilizar suas estações.

A Constituição Federal em seu Capítulo VII, art. 227 prevê a “facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos”, determinando ainda, no parágrafo segundo, que “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência”. No Capítulo IX, art. 244, a Constituição dispõe sobre “adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência”.

Em 24 de outubro de 1989 estes direitos foram ratificados pela Lei nº 7853, trazendo maior compromisso para os municípios com a normatização e execução de políticas públicas que levem em consideração os ditames gerais sobre acessibilidade ao meio físico. Determinando, nacionalmente, “a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência, permitam o acesso destas aos edifícios, a logradouros e aos meios de transporte”.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, normatizou, em linhas gerais, o assunto acessibilidade para as frentes de mobiliário urbano, elementos da urbanização, construção e reforma de edifícios e para os meios de transporte e de comunicação. Esta legislação desenvolve detalhadamente cada tema e firma prazos para cumprimento de metas de adaptação e instituição de acesso.

Dado ao elenco de normas federais que dispomos sobre o assunto acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, independentemente da legislação sobre este mesmo tema nas esferas estadual e municipal, pode-se afirmar que a inclusão social, no que diz respeito aos acessos físicos nas cidades brasileiras, está amplamente garantida por legislação. Bastando agora que as políticas públicas, principalmente as municipais, observem a temática da acessibilidade para pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida, sob pena de sofrerem a intervenção do Poder Judiciário para tornar acessível o que for idealizado ou construído sem considerar as necessidades desse segmento social.

Prever acessibilidade nas construções e projetos de uma cidade significa garantir o direito constitucional de ir e vir a todos os cidadãos sem nenhuma distinção. Os poderes públicos devem assumir maior compromisso no cumprimento das leis sobre acessibilidade. O município deve promover a qualificação dos técnicos de planejamento urbano, a inclusão da acessibilidade no plano diretor e, principalmente, a adequação dos espaços físicos das escolas. É indispensável a ampliação do uso de equipamentos destinados às pessoas com deficiência auditiva e visual. Também é indispensável garantir a utilização destes equipamentos como, por exemplo, vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados, por pessoas que realmente necessitam.

As políticas públicas devem pautar ainda pelo novo conceito de “Desenvolvimento Inclusivo”, que busca expandir a visão de crescimento social, reconhecendo a diversidade como um dos aspectos fundamentais do processo de desenvolvimento sócio-econômico e humano. Esta forma de pensar o desenvolvimento reivindica a contribuição de cada ser humano para o processo de crescimento social e rejeita a implantação de políticas e ações isoladas ao promover uma estratégia integrada em benefício das pessoas e da sociedade.

Dentro desta perspectiva, acessibilizar é oportunizar a inclusão da pessoa com deficiência e possibilitar o enriquecimento social através da incorporação de mais esse potencial humano.

(*) Geraldo Nogueira

Segundo Vice-Presidente da Rehabilitation International para América Latina
Consultor Jurídico do Portal do Centro de Referências FASTER: www.crfaster.com.br
Diretor Jurídico do CVI-Brasil
E-mail: <mailto:genoque@terra.com.br>